

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 001/PPGQ/2016

Estabelece normas para a distribuição e acompanhamento de cotas de bolsas concedidas pelas agências de fomento, aos pós-graduandos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 1º. O pós-graduando ingressante no PPGQ-UFSC, em nível de mestrado ou de doutorado, poderá solicitar bolsa de estudos mediante requerimento preenchido, assinado e entregue à Secretaria do Programa no ato da matrícula.

Art. 2º. O postulante à bolsa de estudos não deverá possuir qualquer vínculo empregatício com instituição pública ou privada ou, caso possua, deverá comprovar estar dispensado das atividades profissionais de acordo com a legislação dos órgãos de fomento em vigor.

Art. 3º. O pós-graduando bolsista que tenha abandonado o curso ou que tenha sido desligado por insuficiência acadêmica e que, posteriormente, venha a ser aprovado em novo processo seletivo para ingresso no PPGQ-UFSC, não poderá se candidatar novamente a uma bolsa de estudos no mesmo nível.

Art. 4º. A distribuição das cotas de bolsas de estudos das agências de fomento, disponíveis para um determinado semestre, será feita pela Comissão de Bolsas do PPGQ-UFSC, com base na classificação alcançada pelo candidato no processo seletivo feito pela Comissão de Seleção do PPGQ-UFSC para o preenchimento de vagas para aquele mesmo período de vigência do Edital.

Parágrafo primeiro. A distribuição das bolsas será feita respeitando-se a ordem decrescente de classificação, do primeiro para o último classificado.

Parágrafo segundo. Serão primeiramente distribuídas as cotas de bolsas do CNPq e a seguir as cotas de bolsas da CAPES e, quando couber, de outras agências de fomento.

Parágrafo terceiro. O pós-graduando que não tenha obtido bolsa de estudos durante o período de vigência do Edital de Seleção poderá concorrer à bolsa de estudos, tendo para isto que participar de novo processo seletivo.

Art. 5º. A distribuição das bolsas de estudos feita pela Comissão de Bolsas necessitará ser homologada em reunião pelo Colegiado Delegado do PPGQ-UFSC.

Art. 6º. O bolsista não poderá ter como orientador: cônjuge ou companheiro(a); ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; ou sócio em atividade profissional.

Art. 7º. A Comissão de Bolsas poderá em qualquer tempo requerer dos bolsistas do Programa relatórios de atividades executadas ao longo do período em que são bolsistas.

Art. 8º. Os mestrandos bolsistas do PPGQ-UFSC deverão entregar, junto com a matrícula do terceiro semestre um relatório de atividades desenvolvidas, assinado pelo seu orientador, que demonstre a viabilidade do seu projeto de dissertação, assim como um cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante o último ano de estudos.

Art. 9º. Os doutorandos bolsistas do PPGQ-UFSC têm até o final do trigésimo-sexto mês do doutorado para apresentar na secretaria do PPGQ-UFSC um relatório de atividades desenvolvidas, assinado pelo seu orientador, que demonstre a viabilidade do seu projeto de tese, assim como um cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante o último ano de estudos.

Art. 10º. O pós-graduando bolsista terá a bolsa cancelada caso seja constatada uma das seguintes situações:

- I. reprovação em uma disciplina ou ter obtido dois conceitos C em disciplinas no mesmo semestre;
- II. falta de matrícula no prazo estabelecido pelo PPGQ-UFSC;

- III. reprovação no relatório de atividades referente ao art. 9º. da presente Resolução Normativa;
- IV. a inobservância do art. 10º. da presente Resolução Normativa;
- V. reprovação no exame de qualificação de doutorado;
- VI. não ter cursado a disciplina “Estágio de Docência” até o final do segundo semestre para os mestrandos e até o final do quarto semestre para os doutorandos;
- VII. não ter cursado a disciplina “Seminários” até o final do terceiro semestre para os mestrandos e até o final do quarto semestre para os doutorandos.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Colegiado Delegado a decisão final quanto ao cancelamento das bolsas de estudos por parte dos pós-graduandos que sejam enquadrados nas situações supracitadas.

Parágrafo segundo. As bolsas de estudos que se encontrem nas condições supracitadas serão imediatamente remanejadas para os pós-graduandos postulantes às bolsas de estudos, respeitando-se as disposições do **art. 4º.** da presente Resolução Normativa.

Art. 11º. É expressamente vedado o acúmulo de bolsas de estudos das agências de fomento nacionais de qualquer natureza, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 12º. Os bolsistas da CAPES e do CNPq poderão, em conformidade com a Portaria Conjunta no. 01, de 15/07/2010, exercer atividade remunerada como docentes nos ensinos de qualquer grau.

Parágrafo único. Para atuar como docente, o bolsista deverá obter a anuência do seu orientador, o qual deverá informá-la por escrito à Coordenação do Programa, sendo ainda necessário realizar o devido registro no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 13º. A bolsa de estudos será cancelada quando o pós-graduando completar o prazo máximo regular para a conclusão do curso, 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

Art. 14º. O bolsista que tenha seu vínculo com o PPGQ-UFSC cancelado por abandono, sem que tenha apresentado trabalho de conclusão e sem justificativa formal dirigida ao Colegiado Delegado do PPGQ, terá seus dados informados às agências de fomento a fim de que as mesmas possam providenciar os devidos ressarcimentos das quantias despendidas na forma de bolsa de estudos à União.

Art. 15º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado do PPGQ-UFSC.

Aprovada pelo Colegiado Pleno do PPGQ-UFSC em 14 de setembro de 2016.